

Publicado por:
Nadia Franciscatto Stella
Código Identificador:7F05E660

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 106/2022 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede férias a Servidora Municipal

ALESSANDRA POMATTI - na Condição de Responsável Legal da Autarquia Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 003/2021, de 04 de Janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 10 (dez) dias de férias a servidora ELIZIANE ZANCHET PITON, matrícula nº 592-4, referente ao período aquisitivo de 16/03/2020 a 15/03/2021, a partir do dia 03/01/2023.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data.

Ibiraiaras, 22 de Dezembro de 2022.

ALESSANDRA POMATTI
Responsável Legal
Hospital Municipal São José

Publicado por:
Nadia Franciscatto Stella
Código Identificador:CCB75DC6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 139-2022 ANA CRISTINA TRUSS
ELICKER 45953473087

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Oficinas de arte terapia para os pacientes do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, 10 horas semanais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

Vinculado ao Pregão Presencial PMI055-2022

Contratada: ANA CRISTINA TRUSS ELICKER 45953473087

CNPJ: 29.228.447/0001-02

Item: 01

Valor mensal: R\$ 1.120,00

Valor total: R\$ 13.440,00

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:BD3B0D6F

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CARTA CONVITE Nº 004-2022 - EXTRATO DE ADITIVO
CONTRATUAL

CARTA CONVITE Nº 004/2022

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá, no uso de suas atribuições legais, torna público que celebrou Termo Aditivo ao contrato nº 009/2022. **Contratante:** Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá. **Contratada:** PP – Engenharia e Construções Ltda. **Objeto:** Termo Aditivo de alteração da Cláusula Quinta – Dos preços e Créditos Orçamentários, do Contrato de Obras e Serviços de Engenharia Referente à Reforma da Sala de Sessões e Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá. **Valor Aditado:** R\$ 10.959,63 (dez mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos). **Valor Atualizado:** R\$ 129.278,56 (cento e vinte e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: Projeto: 1802 – Ampliação e adequações no Prédio da Câmara de Vereadores. Modalidade de Aplicação: 3390.00.00.00.00 – Aplicações Diretas. Elemento da Despesa 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo e 3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Gabinete da Presidência, em 19 de dezembro de 2022.

VER. GABRIEL DE JESUS,
Presidente.

Publicado por:
Jarbas Rodrigo Ruschel
Código Identificador:C87A6126

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.067/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA, ENQUADRAMENTO, ATRIBUIÇÕES E FORMA DE PROVIMENTO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei nº 051/2022, de 24 de novembro de 2022, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Em atendimento ao disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 198 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, esta Lei dispõe sobre a estruturação, enquadramento, atribuições e forma de provimento dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate a Endemias (ACE), criados conforme as Leis Municipais nº 1.944, de 25 de novembro de 2003 e nº 2.333, de 21 de dezembro de 2010.

§ 1º Para cada um dos empregos públicos, restam criadas o seguinte número de vagas:

- Agente Comunitário de Saúde (ACS): 40 vagas

- Agente de Combate às Endemias (ACE): 10 vagas

§ 2º As atribuições para os empregos públicos constantes no *caput* deste artigo estão discriminadas nos Anexos I e II da presente lei.

Art. 2º Os empregos públicos a que se referem esta Lei terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e serão providos mediante processo seletivo.

§ 1º A manutenção dos contratos de trabalho firmados com os aprovados para ocupar os empregos criados pelo *caput* do art. 1º desta Lei fica condicionada à continuidade do repasse de verba para execução do respectivo Programa a que estiverem vinculados.

§ 2º Os servidores contratados com amparo nesta lei não gozam da estabilidade funcional, podendo ser demitidos pelo término do programa ou por falta funcional devidamente comprovada por meio de processo administrativo, ou por outra motivação prevista em Lei.

Art. 3º Os cargos previstos no § 1º do Art. 1º, farão jus à remuneração base do cargo fixado pelo Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes Comunitários de Endemias (ACE), conforme publicação oficial da União, anualmente, condicionado ao repasse dos recursos federais para manutenção do piso remuneratório, nos termos do § 9º do Art. 198 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Em decorrência da vinculação do valor da remuneração à Constituição Federal, fica vedada a concessão da revisão geral anual aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias aplicados aos demais servidores públicos municipais.

Art. 4º As relações trabalhistas e as previdenciárias decorrentes do contrato de trabalho dos empregos criados por esta Lei serão